



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.961, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas e políticas de ações afirmativas em favor de estudantes em situação de acolhimento institucional ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, bem como lhes garantir acesso prioritário à moradia estudantil nas instituições federais de ensino.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas e políticas de ações afirmativas em favor de estudantes em situação de acolhimento institucional ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, bem como lhes garantir acesso prioritário à moradia estudantil nas instituições federais de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas e políticas de ações afirmativas em favor de estudantes em situação de acolhimento institucional ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, bem como lhes garantir acesso prioritário à moradia estudantil nas instituições federais de ensino.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, serão asseguradas vagas para estudantes que estejam em situação de acolhimento institucional aguardando adoção ou que





Câmara dos Deputados

tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, conforme regulamento.” (NR)

.....
“Art. 4º

.....
§ 3º No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, serão asseguradas vagas para estudantes que estejam em situação de acolhimento institucional aguardando adoção ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, conforme regulamento.” (NR)

.....
“Art. 7º-A.

Parágrafo único. A condição de estudante em acolhimento institucional, bem como a de egresso que tenha atingido a maioria nos serviços de acolhimento sem ter sido adotado, será considerada suficiente para a caracterização da vulnerabilidade social a que se refere o caput.” (NR)

“Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e estudantes que estejam em situação de acolhimento institucional aguardando adoção ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados em seus programas de pós-graduação stricto sensu.” (NR)

.....
“Art. 7º-D. Aos estudantes optantes pela reserva de vagas que, no ato da inscrição do concurso seletivo, estejam em situação de





Câmara dos Deputados

acolhimento institucional ou tenham atingido a maioria em tais serviços sem terem sido adotados, será assegurada a participação em programas de moradia universitária, independentemente da existência de vagas.” (NR)

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar vagas e políticas de ações afirmativas em favor de estudantes em situação de acolhimento institucional ou que tenham atingido a maioria em serviços de acolhimento sem terem sido adotados, bem como lhes garantir acesso prioritário à moradia estudantil nas instituições federais de ensino. A proposta vem reparar uma lacuna histórica nas políticas de acesso à educação pública federal ao reconhecer a extrema vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes, que vivem em serviços de acolhimento institucional e, sobretudo, daqueles que deixam tais abrigos ao completar 18 anos sem terem sido adotados.

A literatura especializada demonstra de forma consistente que jovens que completam a maioria em instituições de acolhimento chegam à vida adulta em situação de desvantagem acentuada quando comparados àqueles que cresceram junto à família. Estudos internacionais identificam correlação entre a experiência de acolhimento e piores indicadores de escolarização, renda e saúde física e mental^{1 2}. No Brasil, pesquisas qualitativas e quantitativas ressaltam que o acolhimento institucional costuma

¹ HUDSON, A. L.; NANDY, K. Comparisons of substance abuse, high-risk sexual behavior and depressive symptoms among homeless youth with and without a history of foster care placement. *Contemporary Nurse*, v. 42, n. 2, p. 178-186, 2012. DOI: 10.5172/conu.2012.42.2.17.

² MERSKY, J. P.; JANCZEWSKI, C. Adult wellbeing of foster care alumni: Comparisons to other child welfare recipients and a non-child welfare sample in a high-risk, urban setting. *Children and Youth Services Review*, v. 35, n. 3, p. 367-376, 2013. DOI: 10.1016/j.childyouth.2012.11.016.





Câmara dos Deputados

ser antecedido por fatores de risco como negligência, abandono, maus-tratos, violência sexual e pobreza intergeracional, compondo um quadro de vulnerabilidade múltipla^{3 4}.

Ao histórico de violações soma-se a exigência de uma emancipação precoce e abrupta: aos 18 anos, o adolescente deve deixar o abrigo sem, muitas vezes, possuir rede de apoio, qualificação profissional ou moradia^{5 6 7}. Tais circunstâncias ampliam o risco de desemprego⁸, uso abusivo de substâncias⁹, problemas de saúde crônicos¹⁰, paternidade ou maternidade precoce¹¹, conflito com a lei¹² e situação de rua¹³.

³ SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia & Sociedade*, v. 18, n. 1, p. 71-80, 2006. DOI: 10.1590/S0102-71822006000100010.

⁴ CASSARINO-PEREZ, L.; CÓRDOVA, V. E.; MONTSERRAT, C.; SARRIERA, J. C. Transição entre o acolhimento e a vida adulta: uma revisão sistemática sobre intervenções. *Trends Psychol.*, Ribeirão Preto, v. 26, n. 3, p. 1665-1681, set. 2018. DOI: 10.9788/TP2018.3-19Pt.

⁵ FEDERACIÓN DE ENTIDADES CON PROYECTOS Y PISOS ASISTIDOS. Jóvenes ex-tutelados: el reto de emanciparse hoy. *Dossiers del Tercero Sector*, n. 33, 2014. Disponível em: http://www.tercersector.cat/sites/default/files/dossier_jovenes_extutelados._el_reto_de_emanciparse_hoy.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁶ MONTSERRAT, C.; CASAS, F.; SISTERÓ, C. Estudio sobre la atención a los jóvenes extutelados: evolución, valoración y retos de futuro. Barcelona: Departament de Benestar Social i Família, 2015. Disponível em: <<https://www.fepa18.org/wp-content/uploads/2016/01/Estudi-extutelats-2015.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

⁷ CASSARINO-PEREZ, L.; CÓRDOVA, V. E.; MONTSERRAT, C.; SARRIERA, J. C. Transição entre o acolhimento e a vida adulta: uma revisão sistemática sobre intervenções. *Trends Psychol.*, Ribeirão Preto, v. 26, n. 3, p. 1665-1681, set. 2018. DOI: 10.9788/TP2018.3-19Pt.

⁸ STEWART, C. J.; KUM, H.-C.; BARTH, R. P.; DUNCAN, D. F. Former foster youth: Employment outcomes up to age 30. *Children and Youth Services Review*, v. 36, p. 220-229, 2014. DOI: 10.1016/j.childyouth.2013.11.024.

⁹ HUDSON, A. L.; NANDY, K. Comparisons of substance abuse, high-risk sexual behavior and depressive symptoms among homeless youth with and without a history of foster care placement. *Contemporary Nurse*, v. 42, n. 2, p. 178-186, 2012. DOI: 10.5172/conu.2012.42.2.17.

¹⁰ RAHAMIM, A.; MENDES, P. Mental health supports and young people transitioning from out-of-home care in Victoria. *Children Australia*, v. 41, n. 1, p. 59-68, 2016. DOI: 10.1017/cha.2015.35.

¹¹ OSHIMA, K. M. M.; NARENDORF, S. C.; McMILLEN, J. C. Pregnancy risk among older youth transitioning out of foster care. *Children and Youth Services Review*, v. 35, n. 10, p. 1760-1765, 2013. DOI: 10.1016/j.childyouth.2013.08.001.

¹² MERKSKY, J. P.; JANCZEWSKI, C. Adult wellbeing of foster care alumni: Comparisons to other child welfare recipients and a non-child welfare sample in a high-risk, urban setting. *Children and Youth Services Review*, v. 35, n. 3, p. 367-376, 2013. DOI: 10.1016/j.childyouth.2012.11.016.

¹³ DWORSKY, A.; NAPOLITANO, L.; COURTNEY, M. Homelessness during the transition from foster care to adulthood. *American Journal of Public Health*, v. 103, supl. 2, p. S318-S323, 2013. DOI: 10.2105/AJPH.2013.301455.





Câmara dos Deputados

Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)¹⁴, havia, em 29 de abril de 2025, 34.527 crianças e adolescentes acolhidos em todo o território nacional, entre os quais 5.528 estão disponíveis para adoção e 5950 estão em processo de adoção. Há 33.480 pretendentes habilitados para adotar essas crianças e adolescentes. Contudo, como existe grande preferência por crianças menores, apenas parte dessas crianças e adolescentes serão adotadas e receberão apoio familiar.

A realidade mostra que grande parte desses jovens atinge a maioria sem ser adotada, sendo desligada do abrigo sem rede familiar de apoio, renda fixa ou moradia estável, circunstâncias que dificultam sobremaneira o acesso e, principalmente, a permanência no ensino médio e superior (pois muitos chegam à maioria com significativa defasagem escolar).

A figura 1, a seguir, mostra a distribuição das crianças e adolescentes acolhidos, por faixa etária.

Observa-se uma clara concentração de crianças e, sobretudo, de adolescentes nas faixas etárias mais elevadas: enquanto o contingente de acolhidos com até dois anos de idade soma 3.910 indivíduos, o número sobe gradativamente até atingir 5.284 entre aqueles com mais de dezesseis anos. As faixas de 12 a 14 anos (4.318) e de 14 a 16 anos (4.878) também se encontram acima da média geral. Esses dados confirmam o descompasso entre o perfil etário da população acolhida e a elevada preferência dos pretendentes por crianças muito pequenas, circunstância que aprofunda o risco de longa permanência nos abrigos e de desligamento compulsório sem suporte familiar ou econômico.

A sobrerrepresentação dos maiores de doze anos — que já correspondem a quase metade do total nacional — evidencia, portanto, a urgência de políticas de ação afirmativa capazes de garantir a esses jovens

¹⁴ Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Disponível em: <<https://sna.cnj.jus.br/home#/home>> Acesso em: 29/04/2025



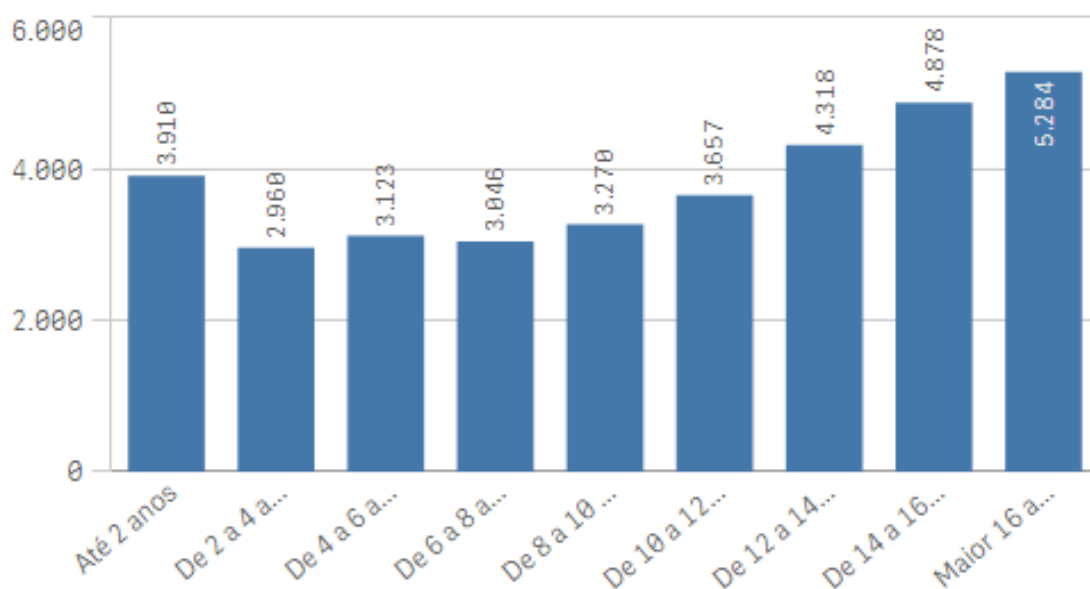


Câmara dos Deputados

não apenas o acesso, mas também a permanência e a conclusão do ensino médio e superior, prevenindo a perpetuação do ciclo de vulnerabilidades.

Figura 1: Distribuição das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, por faixa etária.

Por faixa etária



F

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Disponível em:

<<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>> Acesso em: 29/04/2025

Para avaliar a viabilidade da proposta basta cotejar a oferta pública já existente com o universo de potenciais beneficiários. Na primeira edição do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) de 2025 foram disponibilizadas 261.779 vagas, distribuídas por 6.851 cursos de graduação em 124 instituições





Câmara dos Deputados

públicas. Nos Institutos Federais, o Censo da Rede Federal de 2023 registra 1,59 milhão de matrículas, das quais 20,2 % correspondem à graduação e quase 30 % ao Ensino Médio Técnico. Já o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) indica pouco mais de 10 mil adolescentes com 14 anos ou mais vivendo em acolhimento institucional — contingente que representa menos de 4 % das vagas ofertadas só no SiSU e menos de 1 % das matrículas da Rede Federal. Em outras palavras, absorver esse grupo exige apenas um ajuste normativo e um incremento marginal nos programas de permanência estudantil; não há necessidade de criar novas vagas nem de aportar recursos volumosos para infraestrutura, bastando converter o excedente já disponível em oportunidade efetiva de emancipação social.

Figura 2: Número total de matrículas nos Institutos Federais, de 2017 a 2023, e distribuição das matrículas por tipo de curso.

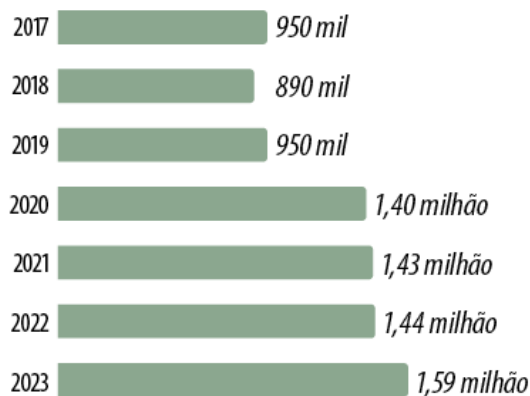




Câmara dos Deputados

Raio-X dos institutos federais

Matrículas



Cursos

Qualificação profissional (cursos rápidos)

46%

Ensino técnico (com ou sem ensino médio integrado)

29,4%

Graduação

20,2%

Pós-graduação

4,4%

Fonte: Ministério da Educação *apud* Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/10/com-1-6-milhao-de-vagas-gratuitas-institutos-federais-sao-mistura-de-colegio-com-universidade> Acesso em: 29/04/2025

O atual desenho da Lei nº 12.711/2012 não contempla de forma explícita esse grupo, que enfrenta barreiras adicionais àquelas já vivenciadas pelos egressos de escolas públicas.

Ao inserir na Lei de Cotas essas subreservas destinadas a estudantes em situação de acolhimento institucional e aos que atingiram a maioria nessa condição, a proposição não amplia o percentual global de 50% de vagas para egressos da escola pública, mas cria um critério interno de priorização, à semelhança do que hoje se faz para renda, etnia e deficiência. Trata-se, pois, de medida de justiça distributiva que concretiza o princípio da





Câmara dos Deputados

isonomia material: tratar desigualmente os desiguais para que alcancem patamares equivalentes de oportunidades.

Quando o poder público oferece suporte educacional e habitacional continuado, confirmando que políticas específicas para esse público, elas funcionam como fatores protetivos capazes de romper o ciclo de vulnerabilidades. Nesse sentido, a proposição ora apresentada alinha-se às melhores práticas internacionais, organizando planos de ação que consideram as características individuais dos jovens egressos, conforme recomendado pelos organismos especializados em transição para a vida adulta fora do contexto familiar.

Além da reserva de vagas, o projeto garante acesso prioritário à moradia estudantil (novo art. 7º-D). Essa previsão é indispensável: sem apoio habitacional, muitos jovens acolhidos abandonam o curso ou sequer se matriculam, pois não dispõem de residência fora do abrigo. Pesquisa do Ipea sobre egressos do sistema de acolhimento aponta alta taxa de evasão escolar no primeiro ano após a saída do abrigo, em razão de dificuldades financeiras e ausência de moradia — dado que reforça a necessidade da política ora proposta.

Por fim, a extensão das ações afirmativas à pós-graduação (art. 7º-B) responde às diretrizes da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e às metas do Plano Nacional de Educação, que recomendam estimular a diversidade nos programas *stricto sensu* para ampliar a produção científica com olhar plural. Inclusão na pós-graduação consolida trajetórias acadêmicas e rompe ciclos intergeracionais de pobreza.

Em síntese, o projeto é socialmente justo, juridicamente adequado e financeiramente exequível, pois utiliza a infraestrutura já existente de assistência estudantil das instituições federais. Ao garantir que adolescentes em acolhimento institucional tenham acesso real a oportunidades educacionais, cumpre-se o mandamento constitucional da prioridade absoluta e promove-se a construção de uma sociedade mais igualitária e solidária.





Câmara dos Deputados

Diante do exposto, a aprovação da proposta torna-se imperativa para assegurar igualdade material de oportunidades, cumprir o mandamento constitucional da prioridade absoluta e traduzir em política pública o compromisso do Estado brasileiro com os direitos das crianças, adolescentes e jovens em maior situação de risco. Por isso, pedimos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012774113-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO